



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MINUTA

CONTRATO N° xxx/2023

PAE N° 2023/1087956

CONTRATANTE

Estado do Pará | Secretaria de Estado da Fazenda

CNPJ n° 05.054.903/0001-79.

CONTRATADO

CLARO S/A

CNPJ n° 40.432.544/0001-47

OBJETO

Prestação de serviços de telefonia para atendimento do Call Center da SEFA.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Avenida Visconde de Souza Franco, n° 110, bairro Reduto, CEP 66.053-000, Belém/PA, no horário de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

VALOR TOTAL

R\$ 94.252,80.

REAJUSTE

Índice () IPCA () INPC () INCC (X) IST

Período A cada **12 meses**, a contar da data do orçamento estimado.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

FISCALIZAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MINUTA

CONTRATO Nº xxx/2023

PAE Nº 2023/1087956



O fiscal do contrato é o servidor ...

VIGÊNCIA

Prazo 12 (doze) meses.

Início xx/xx/xxxx

Fim xx/xx/xxxx

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1ª

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

O ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/SEFA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.903/0001-79, Inscrição Estadual nº 15.174.314-2, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, Bairro Reduto, CEP. 66.053-000, Belém/Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor de Administração em exercício, ANIDIO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, divorciado, Analista Fazendário, RG nº 1468791, CPF nº 137.627.962-20, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 972, Apto 1402, Bairro: Nazaré, CEP: 66.060-425, Belém/PA.

CONTRATADO

Claro S/A, inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, Cidade Mansões, São Paulo-SP, através do seu Escritório Regional em Belém – PA, situado na Trav. Quintino Bocaiúva, 1148, CEP: 66.053-240, neste ato representada por Newton Cunha da Costa, portador do CPF: 319.257.742-87 e RG: O-AB/PA 13359.

Cláusula 2ª

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023 constante no PAE nº 2023/1087956 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74.

Cláusula 3ª

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a prestação de serviços de telefonia para atendimento do Call Center da SEFA.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que autorizou a Inexigibilidade de Licitação citado na Cláusula 2 e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos instrumento se vincula à proposta da contratada, e aos anexos desses documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.4 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Lote	Item	Descrição	Und	Qtd	PROPOSTA CLARO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	DDG local – Fixo-fixo	Min/mês	840	R\$ 0,20	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
	2	DDG LDN - Fixo-fixo	Min/mês	1080	R\$ 0,68	R\$ 734,40	R\$ 8.812,80
2	1	DDG: VC1 – Móvel- fixo	Min/mês	2.800	R\$ 1,24	R\$ 3.472,00	R\$ 41.664,00
	2	DDG: VC2 e VC3 – Móvel- fixo	Min/mês	2.400	R\$ 1,45	R\$ 3.480,00	R\$ 41.760,00
TOTAL						R\$ 7.854,40	R\$ 94.252,80

Cláusula 4ª

Forma da prestação do serviço

A forma da prestação dos serviços está prevista no Termo de Referência.

Cláusula 5ª

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 94.252,80 (noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

Cláusula 6ª

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática/ Atividade: 17101.04.123.1508.8251

Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Unidade Gestora: 17106 – Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Pará- FIPAT

Função: 04 - Administração

Sub-função: 123 - Administração Financeira

Programa: 1508 - Governança Pública

Atividade: 8251 - Gestão Fazendária



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Valor Mensal Estimado: R\$7.854,40
Valor Anual : R\$94.252,80
Fonte de Recursos: 02759000076003245- SUPERÁVIT FIPAT

Cláusula 7ª

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo índice **IST**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar data do orçamento estimado.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

Cláusula 8ª

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banco do Brasil
Agência	3070-8.
Conta	6014-3.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o paga-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

mento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à contratante.

8.5A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo contratante por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12A inadimplência do CONTRATADO junto ao Sicaf é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do contratante justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13O contratante efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Cláusula 9ª

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

Cláusula 10ª

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- d. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- e. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- f. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência.
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- c. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- f. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- h. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- j. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- k. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Isaías da Costa Mota (Lei 11.419/2006)
EM 28/12/2023 14:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 21F8E718EE1EDC5E.728B02834D30C06.86FD5F5E98C3AAD.9D51869C0441D6A



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Cláusula 11ª

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O contratante não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 12ª

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

a. 2% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de x dias corridos (inserir o número de dias).

Compensatória

10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurada o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

A natureza e gravidade da infração.

As peculiaridades do caso.

As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

Os danos causados ao contratante.

A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula 13ª

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o contratante pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula 14ª

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.3 A CONTRATANTE poderá rescindir antecipadamente o contrato mediante comunicação prévia à CONTRATADA, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 15ª

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor ...

Cláusula 16ª

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao contratante e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

Cláusula 17ª

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18ª



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 19ª

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **dd/mm/aaaa** e término em **dd/mm/aaaa**, na forma do art. 106 da lei 14.133/2021, autorizada a prorrogação sucessiva desse prazo por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da lei 14.133/2021.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

Cláusula 20ª

Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 28 de dezembro de 2023.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de administração, em exercício
Contratante

NEWTON CUNHA DA COSTA

CLARO S/A
Contratado

Isaias da Costa Mota
CPF: 394.610.172-00

Marco Aurélio Rezende da Rocha Junior
CPF: 399.850.672-15



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Testemunha

Testemunha

EM 28/12/2023 14:05
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Isaías da Costa Mota (Lei 11.419/2006)
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/1087956 Anexo/Sequencial: 51